



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

DISPENSA Nº 59/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE NOVA ERA, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº 66/2024, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 1 , **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação, conforme descrição abaixo e termo de referência:**

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 17/10/2024 até às 17:00 HORAS.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: compras@novaera.mg.gov.br ou protocoladas no setor de licitação, no endereço: rua João Pinheiro, 91 – Centro, Nova era/MG, com o assunto: PROPOSTA DISPENSA Nº 59/2024.

A empresa vencedora neste processo terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (contatos a partir da convocação) para envio dos documentos de habilitação relacionados no item 11 do Termo de referência, conforme art. 63 II da Lei 14.133/21 2 devendo ser enviados exclusivamente no e-mail, ou protocoladas no setor de licitação, nos endereços referidos acima.

OBS: A empresa tem a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação juntamente com a proposta. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

Esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail: compras@novaera.mg.gov.br

Nova Era, 09 de outubro de 2024.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
Agente de Contratação

1 Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2 Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento .

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA EXCLUSIVO PARA ME/EPP

1 – Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2 – Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPOTARIA PARA FORRAÇÃO DE BANCOS DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3. Justificativa

Os veículos utilizados pela Secretaria de Obras enfrentam condições adversas, como exposição ao sol, chuva e poeira. A capotaria ajuda a proteger a parte interna e o estofamento, prolongando a vida útil do veículo. A manutenção do interior dos veículos, com serviços de capotaria, proporciona maior conforto para os motoristas e passageiros, o que pode aumentar a eficiência e a segurança durante as operações.

Veículos bem cuidados refletem uma imagem positiva da Secretaria de Obras. A capotaria adequada contribui para uma apresentação mais profissional, demonstrando comprometimento com a qualidade e a manutenção dos bens públicos.

Com o uso contínuo, os estofamentos podem sofrer desgaste e danos. A capotaria ajuda a prevenir problemas maiores que exigiriam reparos mais caros no futuro.

Manter os veículos em boas condições, incluindo a parte interna, pode ser necessário para atender a regulamentações de segurança e saúde ocupacional, garantindo que os veículos estejam aptos para uso.

Esses pontos justificam a necessidade dos serviços de capotaria, evidenciando a importância da manutenção adequada dos veículos da Secretaria de Obras para o desempenho eficaz de suas atividades.

3.1 – Finalidade: Manutenção dos estofados dos veículos Micro-Ônibus HLF-6196, Iveco OQL- 5958, Mercedes OME-6423, Mercedes ORC-8E71, RMP-1I53 e Retroescavadeira 416E.

4 – Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SOSU	VALOR
1	Reforma 32 bancos, reforma da cabine e volante do Micro Ônibus HLF-6196	unid	01	R\$ 7.100,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

2	Reforma dos bancos do caminhão OQL-5958	unid	01	R\$ 950,00
3	Reforma dos assentos, forração da cabine do implemento de transporte de passageiros com plástico, troca das madeiras do encosto, assento e vedação completa da cabine. Reforma dos assentos da cabine do caminhão OME-6423	unid	01	R\$ 4.200,00
4	Reforma dos assentos do caminhão ORC-8E71	unid	01	R\$ 300,00
5	Reforma dos assentos da cabine do caminhão RMP-1153	unid	01	R\$ 500,00
6	Reforma dos assentos da retroescavadeira 416E	unid	01	R\$ 200,00

4.1 – O município ficará responsável pela liberação dos veículos para execução do serviço.

4.2 - A empresa contratada ficará responsável pela retirada e entrega dos veículos na Secretaria de Obras para realização dos serviços.

O prazo de entrega dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da liberação dos veículos e Ordem de Fornecimento/Serviço, ao fornecedor.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail sosu@novaera.mg.gov.br;

Os bens/ serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Nova Era se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços/ entrega da mercadoria prestados por escrito;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

- b) fiscalizar a execução dos serviços/ entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços/ entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

5.2 - DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Nova Era ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Era à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Era qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução do objeto/ aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 - Os serviços/ As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste projeto básico ou termo de referência.

6.1.2 -A execução dos serviços/ As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço/ ordem de fornecimento, cujas etapas observarão o cronograma estabelecido pela administração.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a

CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços/ entrega do item e mediante entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.3 - Em caso de irregularidade na nota fiscal/ fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

8.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor 3 , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

9.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

9.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

9.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Nova Era.

12.5 - DECLARAÇÕES

MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Rua João Pinheiro 91, Centro CEP: 35920-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

12.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo II.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em R\$ R\$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais) e correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.06.03.15.451.1501.2123 –3.3.90.39.00 –Ficha 403 –Fonte de recurso: 1.500

02.06.03.15.451.1501.2123 –3.3.90.39.00 –Ficha 488 –Fonte de recurso: 1.500

14 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

14.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

14.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

14.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

14.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

14.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

14.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

14.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

14.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

15 - SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

16 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

16.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17 – CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;
- 17.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 17.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
- 17.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 17.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.
- 17.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.
- 17.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.
- 17.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

17.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21 4 .

Helvécio Ermelindo Gandra
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4 Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG
DISPENSA Nº 60/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

Torna pública a abertura de processo para a contratação de empresa para serviço de drone com edição de imagens e som em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL:

Até dia 17/10/2024 às 17:00 horas, através do e-mail: compras@novaera.mg.gov.br

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00216 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
---	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2302 / 2023

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.302/2023, em seu artigo 6º, que autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde	
02.05.01		Departamento de Saúde	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.1010		Gestão das Políticas de Saúde	
10.122.1010.2065		Gerencia dos Serviços de Saúde do Munic	
3.3.90.39.00	287	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.573.10
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	4.573.10
02.05.02		Departamento de Unidades de Saúde	
10		Saude	
10.301		Atencao Basica	
10.301.1012		Atenção Primária à Saúde	
10.301.1012.2080		Manutenção Atendimento Unidades Básicas	
3.3.90.39.00	366	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	15.000.00
02.06		Secret Munic de Obras e Serviços Urbano	
02.06.02		Departamento de Serviços Públicos	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0401		Administração e Inovação	
04.122.0401.2090		Manutenção Atividades Setor Serviços Pú	
3.3.90.39.00	411	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	676.75
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	676.75
4.4.90.52.00	417	Equipamento e Material Permanente	2.710.31
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.710.31
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$			22.960.16

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.05		Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde	
02.05.01		Departamento de Saúde	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.1010		Gestão das Políticas de Saúde	
10.122.1010.2065		Gerencia dos Serviços de Saúde do Munic	
3.1.90.04.00	279	Contratação por Tempo Determinado	2.645.00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA		DECRETO Nº:00216 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		FOLHA: 2
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		2.645.00
10.303		Suporte Profilático e Terapeutico		
10.303.1014		Assistência Farmacêutica		
10.303.1014.2068		Manutenção Farmacia Basica		
3.3.90.39.00	325	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica		1.000.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		1.000.00
10.304		Vigilancia Sanitaria		
10.304.1013		Vigilância em Saúde		
10.304.1013.2082		Manutenção Serviço Vigilancia Sanitaria		
3.1.90.11.00	329	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil		2.000.00
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		2.000.00
3.3.90.30.00	333	Material de Consumo		3.000.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		3.000.00
3.3.90.39.00	334	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica		1.800.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		1.800.00
10.305		Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1013		Vigilância em Saúde		
10.305.1013.2083		Manutenção Atividades Serviços Vigilanc		
4.4.90.52.00	344	Equipamento e Material Permanente		1.555.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		1.555.00
02.05.02		Departamento de Unidades de Saúde		
10		Saude		
10.301		Atencao Basica		
10.301.1012		Atenção Primária à Saúde		
10.301.1012.2074		Manutenção Serviços Odontológicos		
3.1.90.11.00	354	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil		676.75
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		676.75
10.301.1012.2080		Manutenção Atendimento Unidades Básicas		
3.3.90.30.00	364	Material de Consumo		5.000.00
	1.600.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS		5.000.00
02.08		Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.05		Fundo Munic Direitos Criança e Adolesce		
08		Assistencia Social		
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente		
08.243.0801		Proteção Social Básica		
08.243.0801.2088		Manutenção Serviços Atenção Criança e		
3.3.50.43.00	629	Subvenções Sociais		2.573.10
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		2.573.10
02.08.07		Fundo Municipal Patrimônio Cultural - F		
13		Cultura		
13.392		Difusao Cultural		
13.392.1301		Cultura Através do Livro		
13.392.1301.2053		Manutenção Biblioteca Pública Municipal		
3.1.90.04.00	657	Contratação por Tempo Determinado		2.710.31
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		2.710.31



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 329

NOVA ERA-MG , segunda-feira , 14 de outubro de 2024

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO Nº:00216 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 3
---	--	----------

TOTAL:

R\$

22.960.16

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 11 DE OUTUBRO DE 2024

INFORMANTE
CPF: . . -
PREFEITO MUNICIPAL

TXAI SILVA
COSTA:117519
97618

Assinado de forma digital
por TXAI SILVA
COSTA:11751997618
Dados: 2024.10.14
16:44:36 -03'00'